



RECURSO ORDINÁRIO N.1082408

Procedência: Prefeitura Municipal de Uberaba
Exercício: 2019

À 4ª CFM - 4ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Considerando a legitimidade dos recorrentes e a tempestividade do presente recurso – Certidão Recursal fl. 26 – dele conheço, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Resolução n. 12/2008, Regimento Interno.

Em seguida, com fulcro no art. 336 da norma regimental, encaminhem-se os autos a essa unidade técnica para manifestação acerca das considerações apresentadas pelos recorrentes.

Após, remetam-se os autos ao MPTC para parecer conclusivo, em igual prazo.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator